



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.189, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Aprova, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.726, de 22 de maio de 2018, que aprova a atualização da Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (PEAPS/MG);
- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para a assistência adequada aos usuários devido à pandemia pelo Coronavírus (COVID-19);
- o Ofício nº 185/2020, de 17 de julho de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art.50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.189, DE 20 DE JULHO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.165, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Estabelece, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.189, de 20 de julho de 2020, que aprova, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19, aos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEDC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - A assinatura prevista no *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 6 (seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário, podendo ser prorrogado caso seja mantida a situação de emergência ou estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.



Art. 4º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º – As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - Para efeito dessa Resolução, recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desenvolvidas para o enfrentamento ao COVID-19, tais como:

I – qualificação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde para atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19, mediante critérios técnicos, científicos e operacionais atualizados, afim de manter a coordenação do cuidado;

II – organização da assistência nas Unidades de Atenção Primária à Saúde para o atendimento de usuários com queixas respiratórias e outros eventos agudos;

III - ações de educação em saúde relacionadas às medidas de isolamento social, recomendações de prevenção do contágio e disseminação da COVID-19, além de ações de promoção da saúde que tem como objetivo contribuir para a manutenção da saúde da população e evitar a agudização ou agravamento das condições de saúde das pessoas com doenças crônicas; e

IV - aquisição de insumos e materiais, como equipamentos de proteção individual, afim de assegurar a proteção dos profissionais dos serviços de saúde, por meio da adoção de medidas de prevenção e controle, de forma que estes tenham condições seguras de trabalho para exercerem o seu papel nas diversas linhas de cuidado.

§ 3º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 5º – Para o cálculo do incentivo adotou-se:

I – o Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para a Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os Municípios mineiros, considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidades em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016, com dados de 2010; e

II – a competência com o maior número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) implantadas nas competências financeiras de janeiro a dezembro de 2019, extraído do Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB), do Ministério da Saúde (DESF/SAPS/MS).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único – Para a definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus, foi calculado o produto entre a competência com o maior número de ESF implantadas no período avaliado e o valor definido para cada quartil do Fator de Alocação (FA), conforme quadro abaixo:

Quartil do FA	Valor por ESF
1	R\$ 8.000,00
2	R\$ 9.000,00
3	R\$ 10.000,00
4	R\$ 10.971,50

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, na Resolução SES/MG nº 7.094/2020 e no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta, estabelecida no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O descumprimento dos indicadores ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º - Os beneficiários terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação e assinatura de Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos itens que se pretende adquirir atinentes ao grupo de despesa de custeio do orçamento do Estado de Minas Gerais, nos moldes disposto no Anexo IV desta Resolução.

§ 3º - O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, nos moldes disposto no Anexo IV desta Resolução.



§ 4º – Quando da execução integral do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador descrito no Anexo II desta resolução, apurado conforme disposto no §5º deste artigo.

§ 5º – Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro que não observar as regras dispostas nesta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 – Os recursos financeiros destinados aos Municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$49.999.941,00 (quarenta e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e um reais) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001-334141-10.1, UPG 737, com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 ou outro regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 1º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º - Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ao final do prazo de execução, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§ 3º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§ 4º - O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacionados à execução dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III e IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.165, DE 20 DE JULHO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.165, DE 20 DE JULHO DE 2020.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO VALOR A SER RECEBIDO

MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
ABADIA DOS DOURADOS	R\$ 18.000,00
ABAETÉ	R\$ 48.000,00
ABRE CAMPO	R\$ 60.000,00
ACAIACA	R\$ 20.000,00
AÇUCENA	R\$ 54.857,50
ÁGUA BOA	R\$ 76.800,50
ÁGUA COMPRIDA	R\$ 9.000,00
AGUANIL	R\$ 20.000,00
ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 80.000,00
ÁGUAS VERMELHAS	R\$ 76.800,50
AIMORÉS	R\$ 81.000,00
AIURUOCA	R\$ 18.000,00
ALAGOA	R\$ 10.000,00
ALBERTINA	R\$ 9.000,00
ALÉM PARAÍBA	R\$ 56.000,00
ALFENAS	R\$ 152.000,00
ALFREDO VASCONCELOS	R\$ 30.000,00
ALMENARA	R\$ 120.000,00
ALPERCATA	R\$ 30.000,00
ALPINÓPOLIS	R\$ 48.000,00
ALTEROSA	R\$ 45.000,00
ALTO CAPARAÓ	R\$ 20.000,00
ALTO JEQUITIBÁ	R\$ 30.000,00
ALTO RIO DOCE	R\$ 54.857,50
ALVARENGA	R\$ 21.943,00
ALVINÓPOLIS	R\$ 56.000,00
ALVORADA DE MINAS	R\$ 21.943,00
AMPARO DO SERRA	R\$ 20.000,00
ANDRADAS	R\$ 32.000,00
ANDRELÂNDIA	R\$ 36.000,00
ANGELÂNDIA	R\$ 43.886,00
ANTÔNIO CARLOS	R\$ 32.000,00
ANTÔNIO DIAS	R\$ 45.000,00
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	R\$ 10.000,00
ARAÇAI	R\$ 9.000,00
ARACITABA	R\$ 10.000,00
ARAÇUAÍ	R\$ 130.000,00
ARAGUARI	R\$ 160.000,00
ARANTINA	R\$ 9.000,00
ARAPONGA	R\$ 43.886,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ARAPORÃ	R\$ 24.000,00
ARAPUÁ	R\$ 8.000,00
ARAÚJOS	R\$ 24.000,00
ARAXÁ	R\$ 144.000,00
ARCEBURGO	R\$ 24.000,00
ARCOS	R\$ 96.000,00
AREADO	R\$ 36.000,00
ARGIRITA	R\$ 9.000,00
ARICANDUVA	R\$ 21.943,00
ARINOS	R\$ 80.000,00
ASTOLFO DUTRA	R\$ 32.000,00
ATALÉIA	R\$ 54.857,50
AUGUSTO DE LIMA	R\$ 20.000,00
BAEPENDI	R\$ 72.000,00
BALDIM	R\$ 36.000,00
BAMBUÍ	R\$ 56.000,00
BANDEIRA	R\$ 21.943,00
BANDEIRA DO SUL	R\$ 18.000,00
BARÃO DE COCAIS	R\$ 80.000,00
BARÃO DE MONTE ALTO	R\$ 30.000,00
BARBACENA	R\$ 200.000,00
BARRA LONGA	R\$ 30.000,00
BARROSO	R\$ 64.000,00
BELA VISTA DE MINAS	R\$ 32.000,00
BELMIRO BRAGA	R\$ 18.000,00
BELO HORIZONTE	R\$ 4.664.000,00
BELO ORIENTE	R\$ 90.000,00
BELO VALE	R\$ 36.000,00
BERILO	R\$ 54.857,50
BERIZAL	R\$ 21.943,00
BERTÓPOLIS	R\$ 21.943,00
BETIM	R\$ 768.000,00
BIAS FORTES	R\$ 21.943,00
BICAS	R\$ 40.000,00
BIQUINHAS	R\$ 9.000,00
BOA ESPERANÇA	R\$ 64.000,00
BOCAINA DE MINAS	R\$ 20.000,00
BOCAIUVA	R\$ 117.000,00
BOM DESPACHO	R\$ 120.000,00
BOM JARDIM DE MINAS	R\$ 27.000,00
BOM JESUS DA PENHA	R\$ 18.000,00
BOM JESUS DO AMPARO	R\$ 20.000,00
BOM JESUS DO GALHO	R\$ 65.829,00
BOM REPOUSO	R\$ 50.000,00
BOM SUCESSO	R\$ 63.000,00
BONFIM	R\$ 27.000,00
BONFINÓPOLIS DE MINAS	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BONITO DE MINAS	R\$ 54.857,50
BORDA DA MATA	R\$ 48.000,00
BOTELHOS	R\$ 36.000,00
BOTUMIRIM	R\$ 32.914,50
BRÁS PIRES	R\$ 21.943,00
BRASILÂNDIA DE MINAS	R\$ 40.000,00
BRASÍLIA DE MINAS	R\$ 110.000,00
BRAZÓPOLIS	R\$ 45.000,00
BRAÚNAS	R\$ 21.943,00
BRUMADINHO	R\$ 120.000,00
BUENO BRANDÃO	R\$ 36.000,00
BUENÓPOLIS	R\$ 40.000,00
BUGRE	R\$ 21.943,00
BURITIS	R\$ 72.000,00
BURITIZEIRO	R\$ 109.715,00
CABECEIRA GRANDE	R\$ 21.943,00
CABO VERDE	R\$ 30.000,00
CACHOEIRA DA PRATA	R\$ 8.000,00
CACHOEIRA DE MINAS	R\$ 36.000,00
CACHOEIRA DE PAJEÚ	R\$ 54.857,50
CACHOEIRA DOURADA	R\$ 9.000,00
CAETANÓPOLIS	R\$ 27.000,00
CAETÉ	R\$ 80.000,00
CAIANA	R\$ 30.000,00
CAJURI	R\$ 18.000,00
CALDAS	R\$ 45.000,00
CAMACHO	R\$ 20.000,00
CAMANDUCAIA	R\$ 40.000,00
CAMBUÍ	R\$ 80.000,00
CAMBUQUIRA	R\$ 36.000,00
CAMPANÁRIO	R\$ 18.000,00
CAMPANHA	R\$ 40.000,00
CAMPESTRE	R\$ 45.000,00
CAMPINA VERDE	R\$ 40.000,00
CAMPO AZUL	R\$ 21.943,00
CAMPO BELO	R\$ 128.000,00
CAMPO DO MEIO	R\$ 45.000,00
CAMPO FLORIDO	R\$ 16.000,00
CAMPOS ALTOS	R\$ 36.000,00
CAMPOS GERAIS	R\$ 63.000,00
CANA VERDE	R\$ 30.000,00
CANAÃ	R\$ 21.943,00
CANÁPOLIS	R\$ 32.000,00
CANDEIAS	R\$ 54.000,00
CANTAGALO	R\$ 20.000,00
CAPARAÓ	R\$ 20.000,00
CAPELA NOVA	R\$ 20.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CAPELINHA	R\$ 110.000,00
CAPETINGA	R\$ 27.000,00
CAPIM BRANCO	R\$ 27.000,00
CAPINÓPOLIS	R\$ 40.000,00
CAPITÃO ANDRADE	R\$ 30.000,00
CAPITÃO ENÉAS	R\$ 50.000,00
CAPITÓLIO	R\$ 24.000,00
CAPUTIRA	R\$ 54.857,50
CARAÍ	R\$ 87.772,00
CARANAÍBA	R\$ 10.971,50
CARANDAÍ	R\$ 64.000,00
CARANGOLA	R\$ 72.000,00
CARATINGA	R\$ 192.000,00
CARBONITA	R\$ 40.000,00
CAREAÇU	R\$ 30.000,00
CARLOS CHAGAS	R\$ 70.000,00
CARMÉSIA	R\$ 10.971,50
CARMO DA CACHOEIRA	R\$ 36.000,00
CARMO DA MATA	R\$ 32.000,00
CARMO DE MINAS	R\$ 45.000,00
CARMO DO CAJURU	R\$ 56.000,00
CARMO DO PARANAÍBA	R\$ 80.000,00
CARMO DO RIO CLARO	R\$ 36.000,00
CARMÓPOLIS DE MINAS	R\$ 48.000,00
CARNEIRINHO	R\$ 27.000,00
CARRANCAS	R\$ 18.000,00
CARVALHÓPOLIS	R\$ 10.000,00
CARVALHOS	R\$ 20.000,00
CASA GRANDE	R\$ 10.971,50
CASCALHO RICO	R\$ 9.000,00
CÁSSIA	R\$ 27.000,00
CATAGUASES	R\$ 152.000,00
CATAS ALTAS	R\$ 16.000,00
CATAS ALTAS DA NORUEGA	R\$ 21.943,00
CATUJI	R\$ 32.914,50
CATUTI	R\$ 32.914,50
CAXAMBU	R\$ 40.000,00
CEDRO DO ABAETÉ	R\$ 10.971,50
CENTRAL DE MINAS	R\$ 30.000,00
CENTRALINA	R\$ 27.000,00
CHÁCARA	R\$ 9.000,00
CHALÉ	R\$ 27.000,00
CHAPADA DO NORTE	R\$ 76.800,50
CHAPADA GAÚCHA	R\$ 54.857,50
CHIADOR	R\$ 10.000,00
CIPOTÂNEA	R\$ 32.914,50
CLARAVAL	R\$ 18.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLARO DOS POÇÕES	R\$ 40.000,00
CLÁUDIO	R\$ 56.000,00
COIMBRA	R\$ 18.000,00
COLUNA	R\$ 32.914,50
COMENDADOR GOMES	R\$ 8.000,00
COMERCINHO	R\$ 43.886,00
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	R\$ 27.000,00
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	R\$ 10.000,00
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R\$ 72.000,00
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	R\$ 9.000,00
CONCEIÇÃO DE IPANEMA	R\$ 21.943,00
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	R\$ 81.000,00
CONCEIÇÃO DO PARÁ	R\$ 16.000,00
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	R\$ 27.000,00
CONCEIÇÃO DOS OUROS	R\$ 32.000,00
CÔNEGO MARINHO	R\$ 43.886,00
CONFINS	R\$ 24.000,00
CONGONHAL	R\$ 32.000,00
CONGONHAS	R\$ 160.000,00
CONGONHAS DO NORTE	R\$ 21.943,00
CONQUISTA	R\$ 16.000,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 248.000,00
CONSELHEIRO PENA	R\$ 72.000,00
CONSOLAÇÃO	R\$ 10.971,50
CONTAGEM	R\$ 1.056.000,00
COQUEIRAL	R\$ 36.000,00
CORAÇÃO DE JESUS	R\$ 142.629,50
CORDISBURGO	R\$ 30.000,00
CORDISLÂNDIA	R\$ 20.000,00
CORINTO	R\$ 63.000,00
COROACI	R\$ 54.857,50
COROMANDEL	R\$ 56.000,00
CORONEL FABRICIANO	R\$ 184.000,00
CORONEL MURTA	R\$ 40.000,00
CORONEL PACHECO	R\$ 9.000,00
CORONEL XAVIER CHAVES	R\$ 9.000,00
CÓRREGO DANTA	R\$ 20.000,00
CÓRREGO DO BOM JESUS	R\$ 10.000,00
CÓRREGO FUNDO	R\$ 16.000,00
CÓRREGO NOVO	R\$ 21.943,00
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	R\$ 20.000,00
CRISÓLITA	R\$ 32.914,50
CRISTAIS	R\$ 36.000,00
CRISTÁLIA	R\$ 32.914,50
CRISTIANO OTONI	R\$ 18.000,00
CRISTINA	R\$ 36.000,00
CRUCILÂNDIA	R\$ 18.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CRUZEIRO DA FORTALEZA	R\$ 18.000,00
CRUZÍLIA	R\$ 63.000,00
CUPARAQUE	R\$ 20.000,00
CURRAL DE DENTRO	R\$ 43.886,00
CURVELO	R\$ 136.000,00
DATAS	R\$ 30.000,00
DELFINO MOREIRA	R\$ 27.000,00
DELFINÓPOLIS	R\$ 27.000,00
DELTA	R\$ 24.000,00
DESCOBERTO	R\$ 18.000,00
DESTERRO DE ENTRE RIOS	R\$ 20.000,00
DESTERRO DO MELO	R\$ 10.000,00
DIAMANTINA	R\$ 135.000,00
DIOGO DE VASCONCELOS	R\$ 21.943,00
DIONÍSIO	R\$ 40.000,00
DIVINÉSIA	R\$ 18.000,00
DIVINO	R\$ 60.000,00
DIVINO DAS LARANJEIRAS	R\$ 20.000,00
DIVINOLÂNDIA DE MINAS	R\$ 32.914,50
DIVINÓPOLIS	R\$ 256.000,00
DIVISA ALEGRE	R\$ 27.000,00
DIVISA NOVA	R\$ 20.000,00
DIVISÓPOLIS	R\$ 43.886,00
DOM BOSCO	R\$ 20.000,00
DOM CAVATI	R\$ 18.000,00
DOM JOAQUIM	R\$ 21.943,00
DOM SILVÉRIO	R\$ 16.000,00
DOM VIÇOSO	R\$ 10.000,00
DONA EUSÉBIA	R\$ 27.000,00
DORES DE CAMPOS	R\$ 16.000,00
DORES DE GUANHÃES	R\$ 30.000,00
DORES DO INDAIÁ	R\$ 36.000,00
DORES DO TURVO	R\$ 20.000,00
DORESÓPOLIS	R\$ 9.000,00
DOURADOQUARA	R\$ 9.000,00
DURANDÉ	R\$ 32.914,50
ELÓI MENDES	R\$ 48.000,00
ENGENHEIRO CALDAS	R\$ 40.000,00
ENGENHEIRO NAVARRO	R\$ 40.000,00
ENTRE FOLHAS	R\$ 20.000,00
ENTRE RIOS DE MINAS	R\$ 30.000,00
ERVÁLIA	R\$ 90.000,00
ESMERALDAS	R\$ 170.000,00
ESPERA FELIZ	R\$ 63.000,00
ESPINOSA	R\$ 120.000,00
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	R\$ 9.000,00
ESTIVA	R\$ 18.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESTRELA DALVA	R\$ 10.000,00
ESTRELA DO INDAIÁ	R\$ 10.000,00
ESTRELA DO SUL	R\$ 16.000,00
EUGENÓPOLIS	R\$ 45.000,00
EWBANK DA CÂMARA	R\$ 20.000,00
EXTREMA	R\$ 120.000,00
FAMA	R\$ 9.000,00
FARIA LEMOS	R\$ 9.000,00
FELÍCIO DOS SANTOS	R\$ 32.914,50
FELISBURGO	R\$ 32.914,50
FELIXLÂNDIA	R\$ 50.000,00
FERNANDES TOURINHO	R\$ 10.000,00
FERROS	R\$ 43.886,00
FERVEDOURO	R\$ 43.886,00
FLORESTAL	R\$ 18.000,00
FORMIGA	R\$ 136.000,00
FORMOSO	R\$ 40.000,00
FORTALEZA DE MINAS	R\$ 8.000,00
FORTUNA DE MINAS	R\$ 10.000,00
FRANCISCO BADARÓ	R\$ 54.857,50
FRANCISCO DUMONT	R\$ 32.914,50
FRANCISCO SÁ	R\$ 109.715,00
FRANCISCÓPOLIS	R\$ 21.943,00
FREI GASPAR	R\$ 32.914,50
FREI INOCÊNCIO	R\$ 36.000,00
FREI LAGONEGRO	R\$ 10.971,50
FRONTEIRA	R\$ 32.000,00
FRONTEIRA DOS VALES	R\$ 21.943,00
FRUTA DE LEITE	R\$ 32.914,50
FRUTAL	R\$ 72.000,00
FUNILÂNDIA	R\$ 20.000,00
GALILÉIA	R\$ 30.000,00
GAMELEIRAS	R\$ 32.914,50
GLAUCILÂNDIA	R\$ 21.943,00
GOIABEIRA	R\$ 20.000,00
GOIANÁ	R\$ 9.000,00
GONÇALVES	R\$ 20.000,00
GONZAGA	R\$ 30.000,00
GOUVEIA	R\$ 45.000,00
GOVERNADOR VALADARES	R\$ 488.000,00
GRÃO MOGOL	R\$ 60.000,00
GRUPIARA	R\$ 10.000,00
GUANHÃES	R\$ 81.000,00
GUAPÉ	R\$ 45.000,00
GUARACIABA	R\$ 43.886,00
GUARACIAMA	R\$ 20.000,00
GUARANÉSIA	R\$ 48.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GUARANI	R\$ 27.000,00
GUARARÁ	R\$ 18.000,00
GUARDA-MOR	R\$ 27.000,00
GUAXUPÉ	R\$ 88.000,00
GUIDOVAL	R\$ 27.000,00
GUIMARÃIA	R\$ 27.000,00
GUIRICEMA	R\$ 27.000,00
GURINHATÃ	R\$ 27.000,00
HELIODORA	R\$ 27.000,00
IAPU	R\$ 50.000,00
IBERTIOGA	R\$ 21.943,00
IBIÁ	R\$ 48.000,00
IBIAÍ	R\$ 32.914,50
IBIRACATU	R\$ 32.914,50
IBIRACI	R\$ 36.000,00
IBIRITÉ	R\$ 352.000,00
IBITIÚRA DE MINAS	R\$ 9.000,00
IBITURUNA	R\$ 10.000,00
ICARAÍ DE MINAS	R\$ 54.857,50
IGARAPÉ	R\$ 88.000,00
IGARATINGA	R\$ 40.000,00
IGUATAMA	R\$ 32.000,00
IJACI	R\$ 16.000,00
ILICÍNEA	R\$ 45.000,00
IMBÉ DE MINAS	R\$ 32.914,50
INCONFIDENTES	R\$ 27.000,00
INDAIABIRA	R\$ 43.886,00
INDIANÓPOLIS	R\$ 27.000,00
INGAÍ	R\$ 9.000,00
INHAPIM	R\$ 100.000,00
INHAÚMA	R\$ 27.000,00
INIMUTABA	R\$ 30.000,00
IPABA	R\$ 70.000,00
IPANEMA	R\$ 54.000,00
IPATINGA	R\$ 384.000,00
IPIAÇU	R\$ 18.000,00
IPUIÚNA	R\$ 27.000,00
IRAÍ DE MINAS	R\$ 16.000,00
ITABIRA	R\$ 248.000,00
ITABIRINHA	R\$ 50.000,00
ITABIRITO	R\$ 104.000,00
ITACAMBIRA	R\$ 21.943,00
ITACARAMBI	R\$ 60.000,00
ITAGUARA	R\$ 40.000,00
ITAIPE	R\$ 54.857,50
ITAJUBÁ	R\$ 136.000,00
ITAMARANDIBA	R\$ 110.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITAMARATI DE MINAS	R\$ 16.000,00
ITAMBACURI	R\$ 110.000,00
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	R\$ 10.971,50
ITAMOGI	R\$ 36.000,00
ITAMONTE	R\$ 48.000,00
ITANHANDU	R\$ 32.000,00
ITANHOMI	R\$ 40.000,00
ITAOBIM	R\$ 70.000,00
ITAPAGIPE	R\$ 24.000,00
ITAPECERICA	R\$ 54.000,00
ITAPEVA	R\$ 24.000,00
ITATIAIUÇU	R\$ 32.000,00
ITAÚ DE MINAS	R\$ 40.000,00
ITAÚNA	R\$ 168.000,00
ITAVERAVA	R\$ 32.914,50
ITINGA	R\$ 50.000,00
ITUETA	R\$ 20.000,00
ITUIUTABA	R\$ 88.000,00
ITUMIRIM	R\$ 20.000,00
ITURAMA	R\$ 64.000,00
ITUTINGA	R\$ 20.000,00
JABOTICATUBAS	R\$ 40.000,00
JACINTO	R\$ 65.829,00
JACUÍ	R\$ 20.000,00
JACUTINGA	R\$ 40.000,00
JAGUARAÇU	R\$ 16.000,00
JAÍBA	R\$ 170.000,00
JAMPRUCA	R\$ 21.943,00
JANAÚBA	R\$ 240.000,00
JANUÁRIA	R\$ 190.000,00
JAPARAÍBA	R\$ 18.000,00
JAPONVAR	R\$ 43.886,00
JECEABA	R\$ 16.000,00
JENIPAPO DE MINAS	R\$ 32.914,50
JEQUERI	R\$ 50.000,00
JEQUITAI	R\$ 32.914,50
JEQUITIBÁ	R\$ 30.000,00
JEQUITINHONHA	R\$ 87.772,00
JESUÂNIA	R\$ 20.000,00
JOAÍMA	R\$ 65.829,00
JOANÉSIA	R\$ 32.914,50
JOÃO MONLEVADE	R\$ 80.000,00
JOÃO PINHEIRO	R\$ 90.000,00
JOAQUIM FELÍCIO	R\$ 20.000,00
JORDÂNIA	R\$ 54.857,50
JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R\$ 21.943,00
JOSÉ RAYDAN	R\$ 21.943,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JOSENÓPOLIS	R\$ 21.943,00
JUATUBA	R\$ 88.000,00
JUIZ DE FORA	R\$ 752.000,00
JURAMENTO	R\$ 20.000,00
JURUAIA	R\$ 45.000,00
JUVENÍLIA	R\$ 32.914,50
LADAINHA	R\$ 65.829,00
LAGAMAR	R\$ 24.000,00
LAGOA DA PRATA	R\$ 80.000,00
LAGOA DOS PATOS	R\$ 21.943,00
LAGOA DOURADA	R\$ 36.000,00
LAGOA FORMOSA	R\$ 72.000,00
LAGOA GRANDE	R\$ 30.000,00
LAGOA SANTA	R\$ 160.000,00
LAJINHA	R\$ 60.000,00
LAMBARI	R\$ 56.000,00
LAMIM	R\$ 20.000,00
LARANJAL	R\$ 27.000,00
LASSANCE	R\$ 32.914,50
LAVRAS	R\$ 136.000,00
LEANDRO FERREIRA	R\$ 10.000,00
LEME DO PRADO	R\$ 20.000,00
LEOPOLDINA	R\$ 112.000,00
LIBERDADE	R\$ 18.000,00
LIMA DUARTE	R\$ 54.000,00
LIMEIRA DO OESTE	R\$ 18.000,00
LONTRA	R\$ 43.886,00
LUISBURGO	R\$ 21.943,00
LUISLÂNDIA	R\$ 32.914,50
LUMINÁRIAS	R\$ 18.000,00
LUZ	R\$ 40.000,00
MACHACALIS	R\$ 30.000,00
MACHADO	R\$ 56.000,00
MADRE DE DEUS DE MINAS	R\$ 18.000,00
MALACACHETA	R\$ 65.829,00
MAMONAS	R\$ 32.914,50
MANGA	R\$ 76.800,50
MANHUAÇU	R\$ 198.000,00
MANHUMIRIM	R\$ 63.000,00
MANTENA	R\$ 72.000,00
MAR DE ESPANHA	R\$ 40.000,00
MARAVILHAS	R\$ 27.000,00
MARIA DA FÉ	R\$ 60.000,00
MARIANA	R\$ 104.000,00
MARILAC	R\$ 21.943,00
MÁRIO CAMPOS	R\$ 45.000,00
MARIPÁ DE MINAS	R\$ 9.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MARLIÉRIA	R\$ 20.000,00
MARMELÓPOLIS	R\$ 10.000,00
MARTINHO CAMPOS	R\$ 45.000,00
MARTINS SOARES	R\$ 43.886,00
MATA VERDE	R\$ 32.914,50
MATERLÂNDIA	R\$ 21.943,00
MATEUS LEME	R\$ 72.000,00
MATHIAS LOBATO	R\$ 10.971,50
MATIAS BARBOSA	R\$ 32.000,00
MATIAS CARDOSO	R\$ 54.857,50
MATIPÓ	R\$ 90.000,00
MATO VERDE	R\$ 60.000,00
MATOZINHOS	R\$ 80.000,00
MATUTINA	R\$ 18.000,00
MEDEIROS	R\$ 20.000,00
MEDINA	R\$ 70.000,00
MENDES PIMENTEL	R\$ 30.000,00
MERCÊS	R\$ 36.000,00
MESQUITA	R\$ 32.914,50
MINAS NOVAS	R\$ 109.715,00
MINDURI	R\$ 18.000,00
MIRABELA	R\$ 70.000,00
MIRADOURO	R\$ 45.000,00
MIRAÍ	R\$ 40.000,00
MIRAVÂNIA	R\$ 21.943,00
MOEDA	R\$ 20.000,00
MOEMA	R\$ 27.000,00
MONJOLOS	R\$ 10.971,50
MONSENHOR PAULO	R\$ 24.000,00
MONTALVÂNIA	R\$ 87.772,00
MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 45.000,00
MONTE AZUL	R\$ 110.000,00
MONTE BELO	R\$ 24.000,00
MONTE CARMELO	R\$ 112.000,00
MONTE FORMOSO	R\$ 21.943,00
MONTE SANTO DE MINAS	R\$ 64.000,00
MONTE SIÃO	R\$ 40.000,00
MONTES CLAROS	R\$ 1.088.000,00
MONTEZUMA	R\$ 43.886,00
MORADA NOVA DE MINAS	R\$ 27.000,00
MORRO DA GARÇA	R\$ 10.971,50
MORRO DO PILAR	R\$ 21.943,00
MUNHOZ	R\$ 30.000,00
MURIAÉ	R\$ 248.000,00
MUTUM	R\$ 100.000,00
MUZAMBINHO	R\$ 64.000,00
NACIP RAYDAN	R\$ 21.943,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NANUQUE	R\$ 117.000,00
NAQUE	R\$ 30.000,00
NATALÂNDIA	R\$ 20.000,00
NATÉRCIA	R\$ 18.000,00
NAZARENO	R\$ 27.000,00
NEPOMUCENO	R\$ 36.000,00
NINHEIRA	R\$ 54.857,50
NOVA BELÉM	R\$ 21.943,00
NOVA ERA	R\$ 27.000,00
NOVA LIMA	R\$ 200.000,00
NOVA MÓDICA	R\$ 21.943,00
NOVA PONTE	R\$ 24.000,00
NOVA PORTEIRINHA	R\$ 40.000,00
NOVA RESENDE	R\$ 60.000,00
NOVA SERRANA	R\$ 160.000,00
NOVA UNIÃO	R\$ 27.000,00
NOVO CRUZEIRO	R\$ 109.715,00
NOVO ORIENTE DE MINAS	R\$ 54.857,50
NOVORIZONTE	R\$ 32.914,50
OLARIA	R\$ 10.971,50
OLHOS-D'ÁGUA	R\$ 30.000,00
OLÍMPIO NORONHA	R\$ 9.000,00
OLIVEIRA	R\$ 96.000,00
OLIVEIRA FORTES	R\$ 10.000,00
ONÇA DE PITANGUI	R\$ 10.000,00
ORATÓRIOS	R\$ 20.000,00
ORIZÂNIA	R\$ 32.914,50
OURO BRANCO	R\$ 80.000,00
OURO FINO	R\$ 32.000,00
OURO PRETO	R\$ 160.000,00
OURO VERDE DE MINAS	R\$ 32.914,50
PADRE CARVALHO	R\$ 32.914,50
PADRE PARAÍSO	R\$ 76.800,50
PAI PEDRO	R\$ 32.914,50
PAINEIRAS	R\$ 18.000,00
PAINS	R\$ 24.000,00
PAIVA	R\$ 10.000,00
PALMA	R\$ 30.000,00
PALMÓPOLIS	R\$ 32.914,50
PAPAGAIOS	R\$ 27.000,00
PARÁ DE MINAS	R\$ 200.000,00
PARACATU	R\$ 136.000,00
PARAGUAÇU	R\$ 40.000,00
PARAISÓPOLIS	R\$ 40.000,00
PARAOPEBA	R\$ 36.000,00
PASSA QUATRO	R\$ 48.000,00
PASSA TEMPO	R\$ 32.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PASSABÉM	R\$ 10.971,50
PASSA-VINTE	R\$ 9.000,00
PASSOS	R\$ 184.000,00
PATIS	R\$ 32.914,50
PATOS DE MINAS	R\$ 320.000,00
PATROCÍNIO	R\$ 152.000,00
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	R\$ 27.000,00
PAULA CÂNDIDO	R\$ 50.000,00
PAULISTAS	R\$ 21.943,00
PAVÃO	R\$ 30.000,00
PEÇANHA	R\$ 65.829,00
PEDRA AZUL	R\$ 80.000,00
PEDRA BONITA	R\$ 32.914,50
PEDRA DO ANTA	R\$ 20.000,00
PEDRA DO INDAIÁ	R\$ 16.000,00
PEDRA DOURADA	R\$ 10.000,00
PEDRALVA	R\$ 40.000,00
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R\$ 54.857,50
PEDRINÓPOLIS	R\$ 8.000,00
PEDRO LEOPOLDO	R\$ 112.000,00
PEDRO TEIXEIRA	R\$ 10.971,50
PEQUERI	R\$ 8.000,00
PEQUI	R\$ 20.000,00
PERDIGÃO	R\$ 32.000,00
PERDIZES	R\$ 48.000,00
PERDÕES	R\$ 48.000,00
PERIQUITO	R\$ 30.000,00
PESCADOR	R\$ 20.000,00
PIAU	R\$ 9.000,00
PIEDADE DE CARATINGA	R\$ 40.000,00
PIEDADE DE PONTE NOVA	R\$ 20.000,00
PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$ 20.000,00
PIEDADE DOS GERAIS	R\$ 20.000,00
PIMENTA	R\$ 24.000,00
PINGO-D'ÁGUA	R\$ 21.943,00
PINTÓPOLIS	R\$ 32.914,50
PIRACEMA	R\$ 30.000,00
PIRAJUBA	R\$ 8.000,00
PIRANGA	R\$ 70.000,00
PIRANGUÇU	R\$ 9.000,00
PIRANGUINHO	R\$ 27.000,00
PIRAPETINGA	R\$ 32.000,00
PIRAPORA	R\$ 153.000,00
PIRAÚBA	R\$ 45.000,00
PITANGUI	R\$ 56.000,00
PIUMHI	R\$ 80.000,00
PLANURA	R\$ 24.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

POÇO FUNDO	R\$ 54.000,00
POÇOS DE CALDAS	R\$ 288.000,00
POCRANE	R\$ 27.000,00
POMPÉU	R\$ 81.000,00
PONTE NOVA	R\$ 104.000,00
PONTO CHIQUE	R\$ 21.943,00
PONTO DOS VOLANTES	R\$ 54.857,50
PORTEIRINHA	R\$ 186.515,50
PORTO FIRME	R\$ 65.829,00
POTÉ	R\$ 65.829,00
POUSO ALEGRE	R\$ 224.000,00
POUSO ALTO	R\$ 16.000,00
PRADOS	R\$ 27.000,00
PRATA	R\$ 64.000,00
PRATÁPOLIS	R\$ 32.000,00
PRATINHA	R\$ 10.000,00
PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 32.914,50
PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 21.943,00
PRESIDENTE KUBITSCHK	R\$ 10.971,50
PRESIDENTE OLEGÁRIO	R\$ 54.000,00
PRUDENTE DE MORAIS	R\$ 36.000,00
QUARTEL GERAL	R\$ 10.000,00
QUELUZITO	R\$ 10.000,00
RAPOSOS	R\$ 27.000,00
RAUL SOARES	R\$ 90.000,00
RECREIO	R\$ 27.000,00
REDUTO	R\$ 43.886,00
RESENDE COSTA	R\$ 27.000,00
RESPLENDOR	R\$ 36.000,00
RESSAQUINHA	R\$ 20.000,00
RIACHINHO	R\$ 43.886,00
RIACHO DOS MACHADOS	R\$ 32.914,50
RIBEIRÃO DAS NEVES	R\$ 416.000,00
RIBEIRÃO VERMELHO	R\$ 8.000,00
RIO ACIMA	R\$ 24.000,00
RIO CASCA	R\$ 45.000,00
RIO DO PRADO	R\$ 32.914,50
RIO DOCE	R\$ 10.000,00
RIO ESPERA	R\$ 32.914,50
RIO MANSO	R\$ 20.000,00
RIO NOVO	R\$ 27.000,00
RIO PARANAÍBA	R\$ 36.000,00
RIO PARDO DE MINAS	R\$ 109.715,00
RIO PIRACICABA	R\$ 36.000,00
RIO POMBA	R\$ 48.000,00
RIO PRETO	R\$ 18.000,00
RIO VERMELHO	R\$ 43.886,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RITÁPOLIS	R\$ 18.000,00
ROCHEDO DE MINAS	R\$ 9.000,00
RODEIRO	R\$ 24.000,00
ROMARIA	R\$ 9.000,00
ROSÁRIO DA LIMEIRA	R\$ 20.000,00
RUBELITA	R\$ 43.886,00
RUBIM	R\$ 43.886,00
SABARÁ	R\$ 144.000,00
SABINÓPOLIS	R\$ 60.000,00
SACRAMENTO	R\$ 72.000,00
SALINAS	R\$ 153.000,00
SALTO DA DIVISA	R\$ 32.914,50
SANTA BÁRBARA	R\$ 88.000,00
SANTA BÁRBARA DO LESTE	R\$ 40.000,00
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	R\$ 10.000,00
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	R\$ 20.000,00
SANTA CRUZ DE MINAS	R\$ 24.000,00
SANTA CRUZ DE SALINAS	R\$ 21.943,00
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 21.943,00
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R\$ 21.943,00
SANTA FÉ DE MINAS	R\$ 21.943,00
SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 32.914,50
SANTA JULIANA	R\$ 16.000,00
SANTA LUZIA	R\$ 360.000,00
SANTA MARGARIDA	R\$ 65.829,00
SANTA MARIA DE ITABIRA	R\$ 27.000,00
SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 21.943,00
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	R\$ 65.829,00
SANTA RITA DE CALDAS	R\$ 27.000,00
SANTA RITA DE IBITIPOCA	R\$ 20.000,00
SANTA RITA DE JACUTINGA	R\$ 18.000,00
SANTA RITA DE MINAS	R\$ 27.000,00
SANTA RITA DO ITUETO	R\$ 21.943,00
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	R\$ 64.000,00
SANTA ROSA DA SERRA	R\$ 10.000,00
SANTA VITÓRIA	R\$ 56.000,00
SANTANA DA VARGEM	R\$ 27.000,00
SANTANA DE CATAGUASES	R\$ 18.000,00
SANTANA DE PIRAPAMA	R\$ 40.000,00
SANTANA DO DESERTO	R\$ 18.000,00
SANTANA DO GARAMBÉU	R\$ 10.000,00
SANTANA DO JACARÉ	R\$ 18.000,00
SANTANA DO MANHUAÇU	R\$ 32.914,50
SANTANA DO PARAÍSO	R\$ 88.000,00
SANTANA DO RIACHO	R\$ 20.000,00
SANTANA DOS MONTES	R\$ 20.000,00
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R\$ 60.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	R\$ 10.000,00
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	R\$ 16.000,00
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R\$ 21.943,00
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	R\$ 54.857,50
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	R\$ 80.000,00
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	R\$ 43.886,00
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	R\$ 10.971,50
SANTO HIPÓLITO	R\$ 20.000,00
SANTOS DUMONT	R\$ 104.000,00
SÃO BENTO ABADE	R\$ 20.000,00
SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	R\$ 18.000,00
SÃO DOMINGOS DAS DORES	R\$ 21.943,00
SÃO DOMINGOS DO PRATA	R\$ 54.000,00
SÃO FÉLIX DE MINAS	R\$ 21.943,00
SÃO FRANCISCO	R\$ 175.544,00
SÃO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 27.000,00
SÃO FRANCISCO DE SALES	R\$ 9.000,00
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	R\$ 20.000,00
SÃO GERALDO	R\$ 32.000,00
SÃO GERALDO DA PIEDADE	R\$ 21.943,00
SÃO GERALDO DO BAIXIO	R\$ 21.943,00
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	R\$ 27.000,00
SÃO GONÇALO DO PARÁ	R\$ 32.000,00
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R\$ 40.000,00
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	R\$ 20.000,00
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	R\$ 32.000,00
SÃO GOTARDO	R\$ 104.000,00
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	R\$ 24.000,00
SÃO JOÃO DA LAGOA	R\$ 21.943,00
SÃO JOÃO DA MATA	R\$ 9.000,00
SÃO JOÃO DA PONTE	R\$ 142.629,50
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 65.829,00
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 144.000,00
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R\$ 43.886,00
SÃO JOÃO DO MANTENINHA	R\$ 20.000,00
SÃO JOÃO DO ORIENTE	R\$ 40.000,00
SÃO JOÃO DO PACUÍ	R\$ 21.943,00
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$ 100.000,00
SÃO JOÃO EVANGELISTA	R\$ 20.000,00
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	R\$ 40.000,00
SÃO JOAQUIM DE BICAS	R\$ 56.000,00
SÃO JOSÉ DA BARRA	R\$ 18.000,00
SÃO JOSÉ DA LAPA	R\$ 56.000,00
SÃO JOSÉ DA SAFIRA	R\$ 21.943,00
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	R\$ 20.000,00
SÃO JOSÉ DO ALEGRE	R\$ 9.000,00
SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$ 20.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SÃO JOSÉ DO GOIABAL	R\$ 20.000,00
SÃO JOSÉ DO JACURI	R\$ 32.914,50
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	R\$ 10.000,00
SÃO LOURENÇO	R\$ 80.000,00
SÃO MIGUEL DO ANTA	R\$ 30.000,00
SÃO PEDRO DA UNIÃO	R\$ 20.000,00
SÃO PEDRO DO SUAÇUI	R\$ 32.914,50
SÃO PEDRO DOS FERROS	R\$ 27.000,00
SÃO ROMÃO	R\$ 54.857,50
SÃO ROQUE DE MINAS	R\$ 18.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	R\$ 18.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	R\$ 10.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	R\$ 21.943,00
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	R\$ 32.914,50
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	R\$ 24.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$ 144.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	R\$ 10.971,50
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	R\$ 10.000,00
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	R\$ 30.000,00
SÃO TIAGO	R\$ 36.000,00
SÃO TOMÁS DE AQUINO	R\$ 27.000,00
SÃO VICENTE DE MINAS	R\$ 24.000,00
SAPUCAÍ-MIRIM	R\$ 9.000,00
SARDOÁ	R\$ 21.943,00
SARZEDO	R\$ 64.000,00
SEM-PEIXE	R\$ 10.971,50
SENADOR AMARAL	R\$ 20.000,00
SENADOR CORTES	R\$ 10.000,00
SENADOR FIRMINO	R\$ 27.000,00
SENADOR JOSÉ BENTO	R\$ 10.000,00
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	R\$ 20.000,00
SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 30.000,00
SENHORA DO PORTO	R\$ 21.943,00
SENHORA DOS REMÉDIOS	R\$ 43.886,00
SERICITA	R\$ 32.914,50
SERITINGA	R\$ 9.000,00
SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 21.943,00
SERRA DA SAUDADE	R\$ 10.971,50
SERRA DO SALITRE	R\$ 30.000,00
SERRA DOS AIMORÉS	R\$ 30.000,00
SERRANIA	R\$ 27.000,00
SERRANÓPOLIS DE MINAS	R\$ 21.943,00
SERRANOS	R\$ 10.000,00
SERRO	R\$ 98.743,50
SETE LAGOAS	R\$ 400.000,00
SETUBINHA	R\$ 43.886,00
SILVEIRÂNIA	R\$ 10.971,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SILVIANÓPOLIS	R\$ 18.000,00
SIMÃO PEREIRA	R\$ 9.000,00
SIMONÉSIA	R\$ 98.743,50
SOBRÁLIA	R\$ 30.000,00
SOLEDADE DE MINAS	R\$ 18.000,00
TABULEIRO	R\$ 18.000,00
TAIOBEIRAS	R\$ 150.000,00
TAPARUBA	R\$ 21.943,00
TAPIRA	R\$ 8.000,00
TAPIRAÍ	R\$ 10.971,50
TAQUARAÇU DE MINAS	R\$ 9.000,00
TARUMIRIM	R\$ 60.000,00
TEIXEIRAS	R\$ 40.000,00
TEÓFILO OTONI	R\$ 297.000,00
TIMÓTEO	R\$ 128.000,00
TIRADENTES	R\$ 24.000,00
TIROS	R\$ 24.000,00
TOCANTINS	R\$ 40.000,00
TOCOS DO MOJI	R\$ 10.000,00
TOLEDO	R\$ 20.000,00
TOMBOS	R\$ 36.000,00
TRÊS CORAÇÕES	R\$ 128.000,00
TRÊS MARIAS	R\$ 72.000,00
TRÊS PONTAS	R\$ 40.000,00
TUMIRITINGA	R\$ 30.000,00
TUPACIGUARA	R\$ 56.000,00
TURMALINA	R\$ 80.000,00
TURVOLÂNDIA	R\$ 18.000,00
UBÁ	R\$ 168.000,00
UBAÍ	R\$ 65.829,00
UBAPORANGA	R\$ 50.000,00
UBERABA	R\$ 408.000,00
UBERLÂNDIA	R\$ 648.000,00
UMBURATIBA	R\$ 10.971,50
UNAÍ	R\$ 117.000,00
UNIÃO DE MINAS	R\$ 9.000,00
URUANA DE MINAS	R\$ 21.943,00
URUCÂNIA	R\$ 36.000,00
URUCUIA	R\$ 54.857,50
VARGEM ALEGRE	R\$ 30.000,00
VARGEM BONITA	R\$ 9.000,00
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 32.914,50
VARGINHA	R\$ 184.000,00
VARJÃO DE MINAS	R\$ 24.000,00
VÁRZEA DA PALMA	R\$ 99.000,00
VARZELÂNDIA	R\$ 109.715,00
VAZANTE	R\$ 64.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VERDELÂNDIA	R\$ 43.886,00
VEREDINHA	R\$ 30.000,00
VERÍSSIMO	R\$ 9.000,00
VERMELHO NOVO	R\$ 20.000,00
VESPASIANO	R\$ 144.000,00
VIÇOSA	R\$ 160.000,00
VIEIRAS	R\$ 21.943,00
VIRGEM DA LAPA	R\$ 65.829,00
VIRGÍNIA	R\$ 30.000,00
VIRGINÓPOLIS	R\$ 40.000,00
VIRGOLÂNDIA	R\$ 32.914,50
VISCONDE DO RIO BRANCO	R\$ 80.000,00
VOLTA GRANDE	R\$ 27.000,00
WENCESLAU BRAZ	R\$ 10.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.165, DE 20 DE JULHO DE 2020.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

Indicador: Percentual de execução do Plano de Trabalho apresentado nos moldes do art. 8º, §2º desta Resolução.

Ficha Técnica do indicador

Descrição: Realizar ações e serviços, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para enfrentamento ao COVID-19.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de ações e serviços realizados}}{\text{Quantidade de ações e serviços previstos no plano de trabalho}} \times 100$$

Unidade de medida: Percentual

Meta Física: 100%

Polaridade: Maior, melhor

Fonte de dados: Prestação de Contas Periódica.

Periodicidade de avaliação: Ao final da vigência do instrumento de repasse.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.165, DE 20 DE JULHO DE 2020.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS			
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:	
BENEFICIÁRIO:			
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$	
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)			
MATERIAIS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS			
ITEM	Nº NOTA FISCAL	VALOR UTILIZADO COM RECURSO DA RESOLUÇÃO	VALOR UTILIZADO COM RECURSO DO BENEFICIÁRIO
Descrever os materiais e serviços adquiridos			

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENEFICIÁRIO



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.165, DE 20 DE JULHO DE 2020.

PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

População atendida (detalhar quantidade, etc)	Objetivo/Finalidade	Item/Serviço a ser adquirido	Valor de Mercado

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENEFICIÁRIO